



Gestão de Contratos e Convênios

Código

Folha nº

1/11

Processo nº 2019/10798

Pregão Eletrônico nº 036/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51 /2019

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, adiante denominado Órgão Gerenciador, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com alterações posteriores, Lei Estadual nº 5.237, de 17 de julho de 1991, Decreto Estadual nº 1.424, de 22 de agosto de 2003, com alterações posteriores, Decretos Estaduais nº 29.342, de 28 de novembro de 2013, nº 4.054, de 19 de setembro de 2008 e nº 29.342/2013, e Ato Normativo nº 13, de 26 de fevereiro de 2019, e, no que couber, pelos Decretos Federais números 3.555, de 8 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e nº 7.892/2013, resolve registrar os preços da empresa, denominada Fornecedor, qualificado a seguir:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Órgão integrante do Poder Judiciário de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 12.473.062/0001-08, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, Centro, Maceió-AL, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente **TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO**.

FORNECEDOR:

V.T.A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 16.667.433/0001-35, com sede na Av. Gov. Osman Loureiro, nº 3.506 – Mangabeiras, Ed. Premium Office, Sala 334, Maceió/AL, CEP: 57037-630, com e-mail: vanessatama@hotmail.com, telefone (82) 3357-2076 e (82) 3421-2733, neste ato representada por sua Titular-Administradora, **VANESSA TEIXEIRA ALBUQUERQUE MACHADO DE ARRUDA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 663.114.204-06, portador da Cédula de Identidade nº.762.749, expedida pela SSP/AL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste certame consiste na eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios, através do Sistema de Registro de Preços, nos termos do edital de PE nº 036/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor total estimado desta ata é de **R\$ 54.630,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta reais)**, conforme tabelas constantes no Anexo I do edital de PE nº 036/2019.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

LOTE I

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



ATA DE REGISTRO PREÇO - ARP

Gestão de Contratos e Convênios

Código

Folha nº

2/11

1	AÇÚCAR CRISTAL, pacote com 1KG. De acordo com a resolução nº 12/78 do C.N.N.P.A. do ministério da Saúde, de 24 de Julho de 1978; e/ou ANVISA, na resolução RCD nº 271, de 22 de setembro de 2005. Obs: Validade de no mínimo 01(um) ano a partir da data da entrega no almoxarifado do TJ/AL	17.500 Unid.	R\$ 2,10	R\$ 36.750,00
---	---	--------------	----------	---------------

Valor total do Lote I R\$ R\$ 36.750,00 (trinta e seis mil, setecentos e cinquenta reais).

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

LOTE II

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ADOÇANTE LÍQUIDO, adoçante líquido com sacarina sódica e ciclamato de sódio. Frasco com 100 ml. De acordo com ANVISA, na resolução RCD nº 271, de 22 de Setembro de 2005. Obs: Validade de no mínimo 01(um) ano a partir da data da entrega no almoxarifado do TJ/AL	1.000 Unid.	R\$ 2,30	R\$ 2.300,00

Valor total do Lote II R\$ R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

LOTE III

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	----------------	------------	----------------	-------------



ATA DE REGISTRO PREÇO - ARP

Gestão de Contratos e Convênios

Código

Folha nº

3/11

1	CHÁ DE BOLDO , chá de boldo com quantidade mínima de 8 filtros por caixa e com 10g cada filtro. De acordo com a Resolução nº 12/78 do C.N.N.P.A. do Ministério da Saúde, de 24 de Julho de 1978 Obs: Validade de no mínimo 01(um) ano a partir da data da entrega no almoxarifado do TJ/AL	1.000 Unid.	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
2	CHÁ DE CAMOMILA , chá de camomila com quantidade mínima de 8 filtros por caixa e com 10 g cada filtro. De acordo com a Resolução nº 12/78 do C.N.N.P.A do Ministério da Saúde, de 24 de Julho de 1978 Obs: Validade de no mínimo 01(um) ano a partir da data da entrega no almoxarifado do TJ/AL	1.000 Unid.	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
3	CHÁ DE CIDREIRA , chá de cidreira com quantidade mínima de 8 filtros por caixa e com 10g cada filtro. De acordo com a Resolução nº 12/78 do C.N.N.P.A, do Ministério da Saúde, de 24 de Julho de 1978 Obs: Validade de no mínimo 01(um) ano a partir da data da entrega no almoxarifado do TJ/AL	1.000 Unid.	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
4	CHÁ DE ERVA DOCE , chá de erva doce com quantidade mínima de 8 filtros por caixa e com 10g cada filtro. De acordo com a Resolução nº 12/78 do C.N.N.P.A do Ministério da Saúde de 24 de Julho de 1978 Obs: Validade de no mínimo 01(um) ano a partir da data da entrega no almoxarifado do TJ/AL	1.000 Unid.	R\$ 2,79	R\$ 2.790,00
5	CHÁ DE HORTELÃ , chá de hortelã quantidade mínima de 8 filtros por caixa e com 10g cada filtro. De acordo com a Resolução nº 12/78 do C.N.N.P.A. do Ministério da Saúde , de 24 de Julho de 1978. Obs: Validade de no mínimo 01(um) ano a partir da data da entrega no almoxarifado do TJ/AL.	1.000 Unid.	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
6	CHÁ DE MAÇA , chá de maçã com quantidade mínima de 8 filtros por caixa e com 10g cada filtro. De acordo com a Resolução nº 12/78 do C.N.N.P.A, do Ministério da Saúde, de 24 de Julho de 1978. Obs: Validade de no mínimo 01(um) ano a partir da data da entrega no almoxarifado do TJ/AL.	1.000 Unid.	R\$ 2,79	R\$ 2.790,00



Gestão de Contratos e Convênios

Código

Folha nº

4/11

Valor total do Lote III R\$ 15.580,00 (quinze mil quinhentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA

3.1. **Prazo de entrega:** O prazo de entrega será de 20 (vinte) dias a conta da data de recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

3.2. O Fornecedor fará a entrega do objeto deste instrumento, sem custo adicional, no Departamento Central de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas Avenida Jucá Sampaio, 1049 – Barro Duro Maceió/AL CEP: 57045-365

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS**, registrado com os seguintes dados:

A) PROGRAMA DE TRABALHO: - 02.122.0003.2431 – MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO – 1º GRAU PLANO ORÇAMENTÁRIO: 000002 – Manutenção das Atividades do Órgão. FONTE - 0100 – RECURSOS DO TESOIRO. ELEMENTO DE DESPESA: - 33.90-30 – Material de consumo.

B) PROGRAMA DE TRABALHO: - 02.122.0003.2211– MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO – 2º GRAU PLANO ORÇAMENTÁRIO: 000002 – Manutenção das Atividades do Órgão. FONTE - 0100 – RECURSOS DO TESOIRO. ELEMENTO DE DESPESA: - 33.90-30 – Material de consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis subsequentes ao recebimento do objeto da presente licitação, em moeda corrente nacional, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica em formato normal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal contratual;
- b) Certidão Negativa de Débito/CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS/ Receita Federal;
- c) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho; e
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

5.2 Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

5.3 A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem 5.1, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

5.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

EM=IxNxVP



Gestão de Contratos e Convênios

Código

Folha nº

5/11

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=TX

I = $\frac{6}{100}$

I = 0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

6.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, nos termos do artigo 21 do Decreto Estadual nº 29.342/2013, exceto os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, conforme dispõe o Parágrafo único do art. 22 do Decreto Estadual nº 29.342/2013.

6.2 Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este se manifeste sobre a possibilidade de adesão.

6.3 As contratações adicionais a que se refere o artigo 21 do Decreto Estadual nº 29.342/2013, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, limitadas ao quintuplo do quantitativo de cada item registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 21, § 4º do Decreto Estadual nº 29.342/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Tribunal (órgão gerenciador) promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Contratante deverá:

7.2.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.2.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e 7.2.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

7.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

7.3.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 Não havendo êxito nas negociações, o Tribunal (órgão gerenciador) deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS



8.1 O fornecedor terá seu registro cancelado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público; e
- e) por acordo entre as partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do compromisso para futura e eventual contratação.

8.1.1 O cancelamento do registro de preços será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação ser feita, ao fornecedor contratado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos respectivos autos.

8.1.2 No caso de ser ignorada ou inacessível a sede ou o domicílio do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário de Justiça Eletrônico, por uma vez, e afixação no local de costume do órgão gerenciador, considerando-se cancelado o registro na data considerada como de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, que respeitará a forma do art. 4º, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

8.1.3 Em qualquer das hipóteses de cancelamento do registro de preços previstas neste item, é facultada à Administração a aplicação das penalidades.

8.2 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.2.1 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

8.2.2 A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de vigência do registro de preços.

10.2 Fica ressalvada desta vedação a revisão de preços efetuada conforme os artigos 16, 17 e 18 do Decreto Estadual nº 29.342/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1. A Administração emitirá a(s) nota(s) de empenho especificando o objeto deste instrumento pretendido e a(s) quantidade(s), entregando-a(s) ao(s) Fornecedor(es) ou remetendo-a(s) por fax ou e-mail.

11.2. Observado o prazo de entrega previsto no instrumento convocatório, o(s) Fornecedor(es) fará (ão) a entrega do objeto deste instrumento no Departamento Central de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas Avenida Jucá Sampaio, 1049 – Barro Duro Maceió/AL CEP: 57045-365 e em conformidade com as especificações constantes deste instrumento.

11.2.1 A CONTRATADA terá de refazer ou corrigir os materiais rejeitados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação para realização das correções.



Gestão de Contratos e Convênios

Código

Folha nº

7/11

11.3. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido pelo Fiscal da Ata ou seu substituto legal:

a) Provisoriamente, imediatamente após a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) produto(s) entregue(s) com a especificação;

b) Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a verificação da qualidade do(s) produto(s) e consequente aceitação do Contratante.

11.4 O objeto deste instrumento deverá ser novo e devidamente acondicionado em suas embalagens originais, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, data de fabricação e validade, de acordo com as características individuais de cada produto, com a sua respectiva identificação.

11.5. Uma vez entregue o objeto deste instrumento, iniciar-se-á a etapa de verificação, que compreenderá a verificação dos quantitativos entregues, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito o seu recebimento.

11.6. O objeto deste instrumento entregue em desacordo com o especificado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o(s) Fornecedor(es) a substituí-lo(s) no prazo determinado pelo Fiscal, sob pena de ser aplicada penalidade.

a) Constatada a ocorrência prevista neste item, após a notificação por escrito ao(s) Fornecedor(es), será(ão) interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até a regularização da pendência.

11.7. O objeto será inteiramente recusado pelo Órgão Gerenciador nas seguintes condições:

a) Caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas no edital, seus anexos ou da proposta;

b) Caso apresente problemas de acondicionamento: embalagens violadas, vazamentos, objetos quebrados etc.

c) Caso o(s) fornecedor(s) apresente(m) marca(s) diferente(s) da(s) cotada(s), salvo em situações supervenientes devidamente justificadas e aprovadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

11.8. No caso de recusa do objeto deste instrumento, o(s) licitante(s) vencedor(es) terá(ão) o prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita feita pelo Fiscal.

11.9. Imediatamente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o órgão recebedor adotará as providências para pagamento, o qual deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis.

11.10. O aceite/aprovação do(s) material(is) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade, ou qualidade do(s) material(is), ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR (CONTRATADA)

12.1 Assinar a Ata de Registro de Preços em até 10 (dez) dias úteis, a partir da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa a ser contratada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas neste Edital.

12.2 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.3 Entregar o objeto deste instrumento em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, o Fornecedor ficará sujeito a multa.

12.4 Substituir o objeto deste instrumento em desacordo com a proposta ou com as especificações, ou que porventura seja entregue com defeitos ou imperfeições.

12.5 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Órgão Gerenciador ou a terceiros em razão



Gestão de Contratos e Convênios

Código

Folha nº

8/11

de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.6 O Fornecedor não será responsável:

12.6.1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

12.6.2 Pelo uso inadequado do objeto deste instrumento por servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

12.7 O Órgão Gerenciador (Tribunal de Justiça) não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades.

12.8 Manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência deste Tribunal de Justiça;

12.10 Cumprir fielmente as condições contidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE)

13.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE) obriga-se a:

a) Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

b) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

c) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto deste ajuste, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis do FORNECEDOR às dependências do ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE), desde que devidamente identificados;

d) Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do Fiscal;

e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR (CONTRATADA) de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste ajuste;

f) Aplicar as penalidades por descumprimento do objeto contratual.

g) Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Documentar as necessidades de alteração do Sistema e encaminhar para a Contratada;

i) Testar, após instalação, os equipamentos;

j) Prestar todas as informações e orientações à Contratada, com relação ao serviço/produto a ser ofertado.

k) Efetuar o recebimento e aceitação do objeto, consoante as disposições previstas no Termo de Referência – Anexo VIII do Edital.

l) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1 O objeto licitado será acompanhado e fiscalizado por servidor do Tribunal especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada.

14.2 Caberá ao Fiscal do contrato:

a) Emitir a ordem de serviço do objeto contratual;

b) Verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;

c) Atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;

d) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

e) Dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

f) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.



Gestão de Contratos e Convênios

Código

Folha nº

9/11

14.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

14.4 A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.

14.5 Caberá ao Gestor do contrato:

- a) Prorrogar o Contrato junto à Autoridade Competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;
- b) Comunicar a abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços e com antecedência razoável;
- c) Acompanhar o pagamento de Faturas/Notas Fiscais;
- d) Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;
- e) Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;
- f) Exigir somente o que for previsto no Contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
- g) Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações;
- h) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;
- i) Alimentar os sites do Contratante, os sistemas informatizados deste Poder, responsabilizando-se por tais informações, inclusive sempre quando cobradas/solicitadas;
- j) Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;
- k) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- l) Documentar nos autos todos os fatos dignos de nota;
- m) Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização da Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 As licitantes ou contratadas que, por qualquer forma, não cumprirem as normas de licitação ou dos contratos celebrados estão sujeitas às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:

15.1.1 advertência;

15.1.2 multa;

15.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;

15.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2 As sanções previstas nos **subitens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4** deste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.3 A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.



Gestão de Contratos e Convênios

Código

Folha nº

10/11

15.4 A multa deverá ser aplicada pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, nos seguintes percentuais e hipóteses:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do art. 5º do supracitado Decreto;
- d) 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- e) 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e
- f) 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

15.5 A multa apenas será executada após regular processo administrativo, facultada a defesa prévia da licitante ou contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

15.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

15.7 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

15.8 Em despacho fundamentado do ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada e desde que haja justificado interesse público, poderá ser relevada:

15.8.1 a aplicação de multa por atraso na entrega de material ou na execução de serviços não superior a 5 (cinco) dias; e

15.8.2 aplicação de multa cujo montante seja inferior ao dos custos de sua imposição.

15.9 A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante previsto no **subitem 15.2**, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

15.10 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução de serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa na forma do **subitem 15.4, letra "b"**.

15.11 A multa prevista no **subitem 15.4, letra "e"**, não será aplicada nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem sanções.

15.12 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

15.12.1 por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a licitante ou contratada permanecer inadimplente;

15.12.2 por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

15.12.3 por até 12 (doze) meses, quando a licitante ou contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

15.12.4 por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante ou contratada:

15.12.4.1 apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

15.12.4.2 praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou



Gestão de Contratos e Convênios

Código

Folha nº

11/11

15.12.4.3 for multada, e não efetuar o pagamento.

15.13 O prazo previsto no **item 15.12.4** poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

15.14 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.14.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da licitação e aquelas constantes da proposta de preços.

16.2. E, estando justos e contratados, os representantes das partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias, de igual teor, para que surtam os devidos efeitos legais.

Maceió, 15 de 10 de 2019.

Des. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

ÓRGÃO GERENCIADOR

VANESSA TEIXEIRA ALBUQUERQUE MACHADO DE ARRUDA

Titular-Administradora V.T.A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI - EPP

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1. NOME _____ CPF: _____

2. NOME _____ CPF: _____



emitir posicionamento diverso daquele outrora firmado. Diante do exposto, acolho a manifestação do Juiz Auxiliar desta Corregedoria, posicionando-me pelo deferimento do pleito."

É, em apertada síntese, o relatório.

Passo a decidir.

Consoante preconiza a resolução 34/2018, para o deferimento do regime de teletrabalho, deve ser demonstrado o preenchimento dos seguintes requisitos: a) acervo de processos em tramitação integralmente digitalizados; b) quadro de pessoal composto por no mínimo 4 (quatro) servidores; c) demonstração de bons resultados de produtividade com a adoção do regime de teletrabalho; apresentação de plano de gestão comprovando que a medida não comprometerá o adequado funcionamento da unidade; d) avaliação no juízo proativo em categoria igual ou superior a "avançado".

Por outro lado, reza a referida Resolução que compete ao gestor da unidade indicar, entre os servidores interessados, aqueles que atuarão em regime de teletrabalho, observadas as seguintes diretrizes: a realização de teletrabalho é vedada aos servidores que estejam em estágio probatório; tenham subordinados; ocupem cargo de direção ou chefia; apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica; tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação; estejam fora do país, salvo na hipótese de servidores que tenham direito à licença para acompanhar o cônjuge.

Depreende-se do parecer da Comissão de Teletrabalho que todos os requisitos foram preenchidos, com exceção ao item que se refere ao estágio probatório, já que a servidora foi admitida por este Tribunal em 02/01/2019.

Em virtude do não preenchimento do requisito objetivo, a consequência natural seria o indeferimento do pedido formulado. Todavia, observa-se no caso em apreço que a servidora está em estágio avançado de gravidez e o seu cônjuge, Primeiro Sargento da Aeronáutica, foi removido "ex officio", por necessidade de serviço, para a base aérea de Parnamirim/RN, deixando assim a requerente sem auxílio no tocante a sua gestação. Ademais, observa-se que a servidora é natural de Recife, local a qual onde está realizando seu pré-natal.

Dessa forma, malgrado a Comissão de Gestão de Teletrabalho entender que por estar a servidora em estágio probatório não seria possível a flexibilização da norma, verifica-se diante da plausibilidade do supedâneo fático, bem como da real situação a qual a servidora se encontra, visivelmente uma situação excepcional, que não resta outra opção a não ser o deferimento do pedido.

Sendo assim, DEFIRO o pedido formulado nestes autos, nos termos do art. 9º da Resolução 34/2018.

Oficie-se ao gestor da unidade e a servidora requerente notificando-os da presente decisão, bem como de que deverão apresentar à Comissão de Gestão de Teletrabalho, após 6 (seis) meses, através de requerimento protocolado nestes autos, os resultados atingidos, para fins de cumprimento do art. 20, inciso II, da Res. 34/2018.

Oficie-se ao DAGP para que realize a correspondente anotação na ficha funcional do servidor e insira a informação no portal da transparência.

Oficie-se ao DIATI para ciência e, se for o caso, disponibilização dos mecanismos necessários ao acesso remoto aos sistemas informatizados.

Publique-se e, em seguida, remeta-se a Comissão de Gestão de Teletrabalho para acompanhamento. Maceió, 21 de outubro de 2019.

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas

Subdireção Geral

SUBDIREÇÃO-GERAL

Processo Administrativo nº 2019/10798

Assunto: ARP eventual aquisição de gêneros alimentícios

DESPACHO

Considerando a documentação constante no Processo administrativo em epígrafe, AUTORIZO a celebração da ARP nº 051/2019, com fundamento no Parecer GPGPJ nº 440/2019, da Procuradoria deste Poder Judiciário, relativa à eventual aquisição de gêneros alimentícios, decorrente do PE nº 36/2019, menor valor por lote. Os Lotes I, II e III, no valor total de R\$ 54.630,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos e trinta reais), foram arrematados pela empresa V.T.A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI.

No ato da assinatura, é indispensável a apresentação das certidões negativas de débitos devidamente atualizadas, declaração que comprove a inexistência de vínculo dos membros da contratada com este Tribunal, que evidencie a prática de nepotismo, vedadas pelas Resoluções nº 156, de 08 de agosto de 2012 e nº 07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça CNJ; declaração de inexistência de fato posterior que impeça a empresa de contratar com a administração, conforme artigo 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, bem como declaração em que ateste cumprir com o prescrito no art. 27, V, da Lei nº 8.666/93.

À Subdireção-Geral para as devidas providências.

Maceió, 15 de outubro de 2019.

Des. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

SUBDIREÇÃO-GERAL

SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2019
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/10798).

DAS PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS E A EMPRESA V.T.A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI - EPP.

DO OBJETO: O objeto deste certame consiste na eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios, através do Sistema de



Registro de Preços, nos termos do edital de PE nº 036/2019.

DO VALOR: O valor total estimado desta ata é de R\$ 54.630,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta reais).

DO PRAZO: Prazo de entrega: 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho pelo Fornecedor.

DA DESPESA: As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS, registrado com os seguintes dados:

A) PROGRAMA DE TRABALHO: - 02.122.0003.2431 MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO 1º GRAU PLANO ORÇAMENTÁRIO: 000002 Manutenção das Atividades do Órgão. FONTE - 0100 RECURSOS DO TESOURO. ELEMENTO DE DESPESA: - 33.90-30 Material de consumo.

B) PROGRAMA DE TRABALHO: - 02.122.0003.2211 MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO 2º GRAU PLANO ORÇAMENTÁRIO: 000002 Manutenção das Atividades do Órgão. FONTE - 0100 RECURSOS DO TESOURO. ELEMENTO DE DESPESA: - 33.90-30 Material de consumo.

DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Maceió, 15 de outubro de 2019.

Des. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
ÓRGÃO GERENCIADOR

VANESSA TEIXEIRA ALBUQUERQUE MACHADO DE ARRUDA
Titular-Administradora V.T.A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI - EPP
FORNECEDOR

SUBDIREÇÃO GERAL

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR Nº 171/2019

Processo Administrativo nº. 2019/10798 Data: 21 de outubro de 2019

CONTRATADO: V.T.A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI

Objeto: eventual aquisição de gêneros alimentícios.

ARP Nº 051/2019

Gestor: VALBER GREGORY BARBOSA COSTA BEZERRA SANTOS
Gestor Substituto: FÁBIO ZUAZO MAIA RIBEIRO
Fiscal: ALLAN MENEZES DE ALBUQUERQUE
Fiscal Substituto: SANDRA MARIA MARTINS MACHADO PRADO

O SUBDIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, o Ato Normativo nº 117, de 29 de setembro de 2010, Ato Normativo nº 48, de 12 de agosto de 2019 e Ato Normativo nº 81, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Designar os Servidores, VALBER GREGORY BARBOSA COSTA BEZERRA SANTOS (Gestor), FÁBIO ZUAZO MAIA RIBEIRO (Gestor Substituto) lotados na Diretoria Adjunta da Administração - DARAD e ALLAN MENEZES DE ALBUQUERQUE (Fiscal) e SANDRA MARIA MARTINS MACHADO PRADO (Fiscal Substituto) lotados no Departamento Central de Material e Patrimônio - DCMP, para a gestão e fiscalização da ARP oriunda do Processo Administrativo nº 2019/10798, devendo representar este Tribunal de Justiça perante a contratada e zelar pela boa execução do objeto pactuado, cumprindo as atividades de gestão e controle relativas à Cláusula de gestão e fiscalização indicadas no referido Contrato e ao Ato Normativo nº 025, de 01 de março de 2010.

WALTER DA SILVA SANTOS
Subdiretor Geral

SUBDIREÇÃO-GERAL

Processo Administrativo nº 2019/12455
Assunto: Celebração de Convênio

DESPACHO

Considerando as documentações constantes no Processo Administrativo em epígrafe, bem como o Parecer GPGPJ nº 385/2019 do Procurador Geral do TJAL, AUTORIZO a celebração do Termo de Cooperação Técnica nº 038/2019, celebrado entre o TJAL, com a interveniência do NUPEMEC/AL, e a Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, que tem como objeto a união de esforços com vistas a instalar um Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania CEJUS/AL, em referida Comarca.

À Subdireção-Geral para as devidas providências.

Maceió, 21 de outubro de 2019.